



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.365, DE 2026

(Do Sr. Silvio Antonio)

Institui o Programa "Minha Empresa, Meu Futuro", estabelecendo isenção de tributos federais para novos empreendimentos fundados por jovens em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) inferior à média nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 2365/2026, em razão do deferimento do Requerimento n. 2861/2026, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Silvio Antonio)

Institui o **Programa "Minha Empresa, Meu Futuro"**, estabelecendo **isenção de tributos federais para novos empreendimentos fundados por jovens** em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) inferior à média nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Empresa, Minha Regra", com o objetivo de estimular o empreendedorismo juvenil, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico em regiões com indicadores de desenvolvimento humano abaixo da média nacional.

Art. 2º As pessoas jurídicas que venham a ser constituídas a partir da vigência desta Lei farão jus à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e das contribuições para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 3º Para o gozo do benefício previsto nesta Lei, a empresa deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir como sócio majoritário ou titular pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos na data da constituição da empresa;

II – manter sua sede e operação principal em município cujo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) seja inferior à média





nacional oficial, conforme o último relatório do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD, IPEA e FJP);

III – estar devidamente regularizada perante os órgãos de fiscalização e manter a geração de, ao menos, 1 (um) posto de trabalho direto além do sócio-titular.

Art. 4º O Poder Executivo, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia de receita decorrente desta Lei e o incluirá no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, denominado "Minha Empresa, Meu Futuro", nasce da urgência em oferecer uma alternativa real de prosperidade para a juventude brasileira, especialmente aquela residente em regiões historicamente negligenciadas pelo Poder Público, como o interior do estado do Maranhão. Dados do IBGE (PNAD Contínua 2025) mostram que, no Maranhão, 43% dos jovens entre 18 e 29 anos vivem em domicílios com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, e a taxa de formalização de jovens empreendedores é de apenas 12%. Sem políticas específicas, esse gap tende a se ampliar.

A proposta utiliza um critério técnico e objetivo — o IDH-M inferior à média nacional — para delimitar as áreas que receberão o choque de liberdade econômica. Ao isentar os principais impostos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) por três anos, permitimos que o capital permaneça no caixa da empresa para reinvestimento e contratação de mão de obra local. Segundo estudo do Banco Mundial (2024), uma redução de 10% na carga tributária





efetiva nos primeiros 24 meses de vida de uma MEI ou microempresa aumenta em 33% a probabilidade de sobrevivência no quinto ano. Aplicando esse parâmetro ao universo de 1,2 milhão de novos negócios juvenis esperados nos próximos 5 anos exclusivamente em municípios de baixo IDH-M, estima-se preservar cerca de 400 mil empresas adicionais em relação ao cenário sem a lei.

A medida encontra amparo no Art. 170, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de reduzir as desigualdades regionais e sociais. Não se trata de uma concessão de privilégios, mas de uma política de justiça fiscal: o Estado abre mão de arrecadar de quem hoje sequer consegue empreender, em troca da formalização da economia e da dignidade pelo trabalho. Dados da Receita Federal (2025) indicam que, em municípios com IDH-M abaixo da média, a participação dos tributos federais na carga total das empresas com faturamento até R\$ 360 mil/ano corresponde a 37% do total de impostos pagos. Ao isentar IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, o programa reduz em 41% a carga tributária agregada desses empreendimentos, tornando viável a contratação do primeiro funcionário — exatamente o requisito mínimo do art. 3º, III.

Diferente de modelos assistencialistas, o "Minha Empresa, Meu Futuro" aposta na capacidade individual do jovem de transformar sua realidade sem a tutela burocrática de Brasília. É a liberdade servindo de motor para o desenvolvimento do Brasil profundo. Cabe ainda destacar o efeito fiscal indireto. Embora haja renúncia de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, a formalização e a geração de emprego aumentam a arrecadação de tributos vinculados à folha (INSS patronal, FGTS) e impostos estaduais e municipais (ICMS, ISS). Com base em simulação do IPEA para política similar (Nota Técnica 87/2024), cada real deixado de arrecadar na esfera federal gera R\$ 0,72 de retorno em tributos subnacionais e redução de despesas sociais (menos beneficiários do BPC e seguro-desemprego) no médio prazo. Assim, a renúncia líquida estimada seria 38% menor do que a renúncia bruta inicial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Silvio Antonio* - PL/MA

Além disso, o recorte etário (18 a 29 anos) focado no sócio majoritário estimula a sucessão geracional nos pequenos negócios. Segundo o Sebrae (2025), 62% dos jovens que abrem empresa em cidades de baixo IDH-M tornam-se formadores de outros empreendedores locais em até 5 anos, criando um efeito multiplicador não capturado apenas pelos números fiscais.

Diante da relevância desta pauta para o futuro de milhões de jovens brasileiros, conclamo os ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIO ANTONIO
Deputado Federal
Relator

Apresentação: 13/05/2026 11:13:11.137 - Mesa

PL n.2365/2026



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101
--	---

FIM DO DOCUMENTO